



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA  
Rua Dr. Chico Teixeira Nº 115 – Centro CEP 57760-000  
CNPJ 12334629/0001-57

## DECRETO Nº 0208-001, DE 02 DE AGOSTO DE 2023

*Dispõe sobre a Proibição da Construção de Casas de Taipa no Município de Chã Preta-Alagoas e dá Outras Providências.*

O **Chefe do Executivo Municipal da cidade De Chã Preta**, município de Alagoas, **MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA**, no exercício das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e as demais leis vigentes:

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover um desenvolvimento urbano sustentável e ordenado no Município;

**CONSIDERANDO** a importância de garantir a segurança, o bem-estar e a qualidade de vida dos cidadãos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservar a saúde pública e prevenir a proliferação da doença de Chagas;

**CONSIDERANDO** os riscos associados à construção de casas de taipa em relação à infestação pelo vetor da doença;

**CONSIDERANDO** a competência do Poder Público Municipal para regulamentar a construção civil no território do município;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica proibida a construção de casas de taipa no território do Município de Chã Preta - Alagoas.

**Art. 2º** - O órgão competente do Poder Público Municipal fica autorizado a realizar fiscalizações para verificar o cumprimento deste Decreto.

**Art. 3º** - Caso seja constatada a construção de casa de taipa em desacordo com o presente decreto, o departamento responsável pelo setor terá poder de polícia para impedir a continuidade da obra e determinar o embargo imediato da construção.

**Art. 4º** - Os proprietários ou responsáveis pelas construções embargadas serão notificados da irregularidade e informados das medidas necessárias para regularização.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA  
Rua Dr. Chico Teixeira Nº 115 – Centro CEP 57760-000  
CNPJ 12334629/0001-57

**Parágrafo Primeiro** - Para obter a autorização de construção ou ampliação de casas, os interessados deverão submeter um projeto devidamente elaborado e acompanhado dos documentos exigidos pela legislação municipal pertinente.

**Parágrafo Segundo** - A análise dos projetos apresentados será realizada pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, levando em consideração aspectos como a viabilidade urbanística, ambiental e de infraestrutura.

**Parágrafo Terceiro** - Os projetos que estiverem de acordo com as normas e diretrizes municipais receberão a autorização para a construção ou ampliação das casas, mediante a emissão de alvará pelo Poder Público Municipal

**Art. 5º** - As casas de taipa construídas antes da vigência deste Decreto ficam isentas da proibição, mas caso sejam alvo de reformas ou ampliações, deverão ser adequadas às normas vigentes.

**Art. 6º** - O descumprimento deste Decreto sujeitará os infratores a penalidades previstas na legislação municipal, podendo incluir multas, interdição da obra, demolição, entre outras medidas cabíveis.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL, 02 de agosto de 2023.

  
**Maurício de Vasconcelos Holanda**

Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na sala da Secretaria Municipal de Administração em 02 (dois) de agosto de 2023, e fixado no mural desta Prefeitura e na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos.

  
**Marcos Antônio Pimentel de Vasconcelos**

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos